

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 09/02/2024

OBJETO: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTOS DE ENCARGOS FINANCEIROS EM CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR CFOTC: GERALDO LUCAS DE LIMA E SILVA

I - PARECER

Consoante se depreende no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 *“Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”*

O presente Projeto ao conceder dispensa exclusivamente dos encargos incidentes sobre os tributos, efetivamente dará maior ensejo à arrecadação dos mesmos.

Importante registrar que a promoção de ações que visem a recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judiciais é obrigação legal entabulada no art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - MÉRITO

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo não contêm vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que possam obstruir sua tramitação até sua apreciação pelo Plenário da Câmara.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que “Autoriza a concessão de descontos de encargos financeiros em créditos da

Fazenda Pública Municipal`` concluindo que o mesmo está em condições de ser apreciado e votado após alterada a redação, conforme emenda modificativa apresentada.

Carmópolis de Minas, 23 de fevereiro de 2024.

Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva
Relator CFOTC

Ver(a). Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira
Presidente CFOTC

Ver. Dirceu da Silva
2º Secretário CFOTC